



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0782

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
DECRETOS	03
JUSTIFICATIVAS	03
TERMOS DE REAJUSTE DE CONTRATO	03
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	04
EDITAIS DE CONCURSO	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 09 de junho de 2020 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e corte de árvores nas vias urbanas do município e vias urbanas dos distritos de Jateí/MS, incluindo a remoção dos resíduos e o transporte, de forma fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS, através do e-mail: licitajatei2017@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 25 de maio de 2020.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 19/05/2020, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2020, Processo Administrativo nº. 040/2020, que teve por objeto receber propostas contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de média/alta complexibilidade de análises clínicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, do tipo menor preço global, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento em favor da empresa: A.S. CONEGLIAN - ME, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 660, Centro, Caarapó/MS, CNPJ sob o nº. 23.680.087/0001-90, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 25 de maio de 2020.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

## PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 25 de Maio de 2020 a 26 de Junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 180 DE 25 DE MAIO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDA DE ALMEIDA MELO	01/04/2019 A 31/03/2020
VALCENI SILVA DOS SANTOS	01/01/2019 a 31/12/2019

## PORTARIA Nº 181, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor JOÃO PAULO DE JESUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por titulação de Ensino Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 182, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Concede gratificação por titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº. 052, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor FABRICIO NEPONUCENO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível

III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por titulação de Ensino Médio, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - O benefício e vantagem, decorrentes da gratificação por titulação serão computados a partir da expedição do presente ato administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 04 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 183, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Concede Promoção Horizontal ao Servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal ao servidor CLAYTON LOPES MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal a elevar a Classe da servidora referida de B para C, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 184, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 04 de Maio de 2020 a 02 de Junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 04 de Maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 184 DE 25 DE MAIO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
DANIEL URIAS BARROS	05/04/2018 A 04/04/2019
OSVALDO URIAS BARROS	19/07/2018 a 18/07/2019

**DECRETOS**

DECRETO Nº 029/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas preventivas de combate ao COVID-19 no âmbito do município de Jateí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Sr. Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas temporárias para conter a evolução da pandemia.

DECRETA:

- Art. 1º. - Fica determinado, em complemento as medidas de prevenção ao COVID-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todo município de Jateí, inclusive no interior de órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, bancos, correios, casas lotéricas, e ao praticar atividades esportivas, mesmo que praticadas ao ar livre, sob pena de multa e prisão, conforme recomendação do Ministério Público da Comarca de Fátima do Sul;
- Art. 2º. - Fica proibido o consumo em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, sorveterias e estabelecimentos semelhantes, sendo autorizada somente a venda para retirada no local ou por meio de entrega domiciliar (delivery).
- Art. 3º. - Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras para clientes nos estabelecimentos citados no artigo anterior.
- Art. 4º. - Fica proibida a realização de festas, comemorações e encontros em residências pertencentes ao Município.
- Art. 5º. - O descumprimento de qualquer das medidas de prevenção ao COVID-19 pode configurar crime de Infração de medida sanitária previsto no art. 268 e de desobediência previsto no art. 330, ambos do Código Penal Brasileiro.
- Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.
- Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 25 de maio de 2020.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de justificativa para a interrupção temporária do Contrato n. 017/2020 firmado com a empresa Simpa-Assessoria e Planejamento Ltda-EPP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser suspenso novamente por igual período, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação continuada, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo uma apresentação por mês, pelo período de 07 (sete) horas, na área de licitação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Jateí, obedecendo as especificações e o conteúdo programático constantes no Termo de Referência.

Diante da edição do Decreto Municipal n.º 024/2020 que visa o Combate ao novo corona vírus (COVID 19).

Esclarecemos que, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, há a previsão legal para a interrupção ou diminuição do ritmo de trabalho do contrato administrativo firmado entre as partes, in verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração". (grifo nosso)

Nos termos, ainda, do art. 58, inciso I, da Lei no. 8.666/93, a Administração pode modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

No caso em questão, a Contratada não iniciou a prestação dos serviços para que fora contratada, contudo, por questões administrativas e de interesse público, teremos que interromper temporariamente o prazo bem como o início da execução do Contrato n. 017/2020.

Nesse sentido, nos Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior fornece igual entendimento referente à matéria, vejamos:

"Em verdade, o §5º destina-se à preservação do contrato em casos de impedimento, paralisação ou sustação temporária de sua execução, fato que não leva, necessariamente, à rescisão, nem pode ser considerado, a rigor, hipótese de inexecução porque contratante e contratado mantêm a disposição de dar cumprimento ao avençado, temporariamente obstaculizado. Tais impedimentos, paralisação e sustação correspondem às situações descritas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78, em que a execução do contrato enfrenta vicissitudes decorrentes de fatos da Administração que podem ser transitórios, daí a lei prover solução que representa alternativa à rescisão, com a cautela de impor-lhe limite temporal; prorroga-se o cronograma por tempo igual àquele previsto; esgotado tal prazo, que duplica o tempo originariamente estabelecido para a execução, estará o contratado liberado do esforço de salvação do contrato e promoverá as medidas tendentes à sua rescisão. Note-se que a prorrogação aqui versada dispensa previsão editalícia ou contratual, ocorrendo "automaticamente", em face do impedimento, de paralisação ou da sustação, isto é, sem depender de ato da Administração ou de requerimento do contratado". (grifo nosso)

Ressaltamos que, além do período de 60 (sessenta) dias, inicialmente que ficará suspenso o contrato, a Contratada terá a sua execução prorrogada, para que se retorne ao exato momento contratual que se estava quando da paralisação.

Carlos Pinto Coelho Motta, também especialista na Lei de Licitações, segue similar caminho:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/93. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva." (Eficiência nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294)

Prossegue o autor, para concluir:

"Quantop ao tema da devolução do prazo contratual, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86".

Diante do exposto e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24/2020, justifica-se a interrupção temporária do Contrato n. 017/2020 firmado com a empresa Simpa-Assessoria e Planejamento Ltda-EPP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser suspenso novamente por igual período, para as devidas readequações aos trabalhos prestados de forma presencial no âmbito do Paço Municipal.

Telma Cristina Barboza Gandine  
Secretária Municipal de Administração

**TERMOS DE REAJUSTE DE CONTRATO**

EXTRATO DE REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS E EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

OBJETO: O Reajuste do Contrato Administrativo Nº 010/2017 é com base na variação do INPC, de acordo com percentual de 4,30 % no período, conforme cláusula 11 do contrato original. O contrato tem vigência até 31/12/2020 e o valor para o ano de 2020 será de R\$ 69.282,53 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Fica acrescido em R\$ 2.856,33 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) ao contrato administrativo 010/2017 passando desta forma o valor global do contrato para R\$ 260.679,79 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos), em decorrência da reprogramação do contrato.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 21 de maio de 2020.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

EDITORA BRASIL APRENDE LTDA

Lucas Raduy Guimarães

Representante da Contratada.

**TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Contrato Administrativo nº. 050/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com vigência de 29/04/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é (fornecimento de medicamentos, conforme elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na atenção Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e itens inclusos pela assistência Farmacêutica Municipal para a distribuição à população de Jateí/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 41.654,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução - TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 25 de maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

P.P.ADAIR LUIS DA ROSA  
DISMASTER COM.DE.HOSPITALARES LTDA

**EDITAIS DE CONCURSO**

EDITAL 003.2020 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS N. 002.2020

Art. 1º - - A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jateí - MS, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final da avaliação e classificação de títulos, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital nº 002/2020, conforme segue:

**SEDE DO MUNICÍPIO****PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Nº	NOME	TEMPO DE SERVIÇO	PÓS - GRADUAÇÃO	APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	RESULTADO
01	Elaine Rocha da Silva Barros	4,5	-	1,0	3,0	8,5
02	Diego Aparecido de Lima	1,5	-	2,0	4,0	7,5
03	Maria de Fátima Souza	3,0	-	-	3,0	6,0
04	Vilma Maria de Santana Souza	5,0	-	-	1,0	6,0
05	Marcilene Amaral Santos	1,0	-	2,0	3,0	6,0
06	Elizângela Braz dos Santos	4,0	-	-	-	4,0
07	Ana Paula Pereira Hidalgo	-	-	-	2,0	2,0

**ASSENTAMENTO - GLEBA NOVA ESPERANÇA****PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Nº	NOME	TEMPO DE SERVIÇO	PÓS - GRADUAÇÃO	APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	RESULTADO
01	Rosa da Silva	-	-	2,0	5,0	7,0
02	Luciana Mendes Moreira	1,0	-	-	5,0	6,0
03	Aline da Silva Marques	2,0	-	-	2,0	4,0
04	Camila Silva Leonardo	0,5	-	-	2,0	2,5

HELLEN SOUZA SILVA  
Membro

AUTENIR RODRIGUES DE LIMA  
Presidente

MARIA RAIMUNDA BEZERRA  
Membro

